



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7483, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Sumaré, a campanha municipal de orientação e prevenção aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico. -

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha Municipal de Orientação e Prevenção aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, com o objetivo de informar, conscientizar e proteger a população idosa contra práticas fraudulentas no ambiente virtual.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente na primeira semana de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, podendo ser prorrogada conforme planejamento das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 3º - São objetivos da campanha:

- I – Promover ações educativas sobre os riscos e cuidados nas compras online;
- II – Orientar sobre golpes comuns praticados por meio de redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens e sites falsos;
- III – Estimular o uso seguro de tecnologias digitais por pessoas idosas;
- IV – Fornecer informações sobre como denunciar crimes virtuais e buscar auxílio em caso de golpe.

Art. 4º As ações da campanha poderão incluir:

- I – Palestras, oficinas e rodas de conversa em Centros Comunitários, Unidades Básicas de Saúde, escolas e espaços públicos;
- II – Produção e distribuição de cartilhas, panfletos e materiais digitais acessíveis;
- III – Parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo a Polícia Civil, OAB, Procon, universidades, e empresas de tecnologia;
- IV – Divulgação de conteúdos educativos em mídias sociais, rádios locais, canais de TV comunitária e no site oficial da Prefeitura.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, designando as Secretarias Municipais e órgãos responsáveis pela execução da Campanha.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 16.674/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ